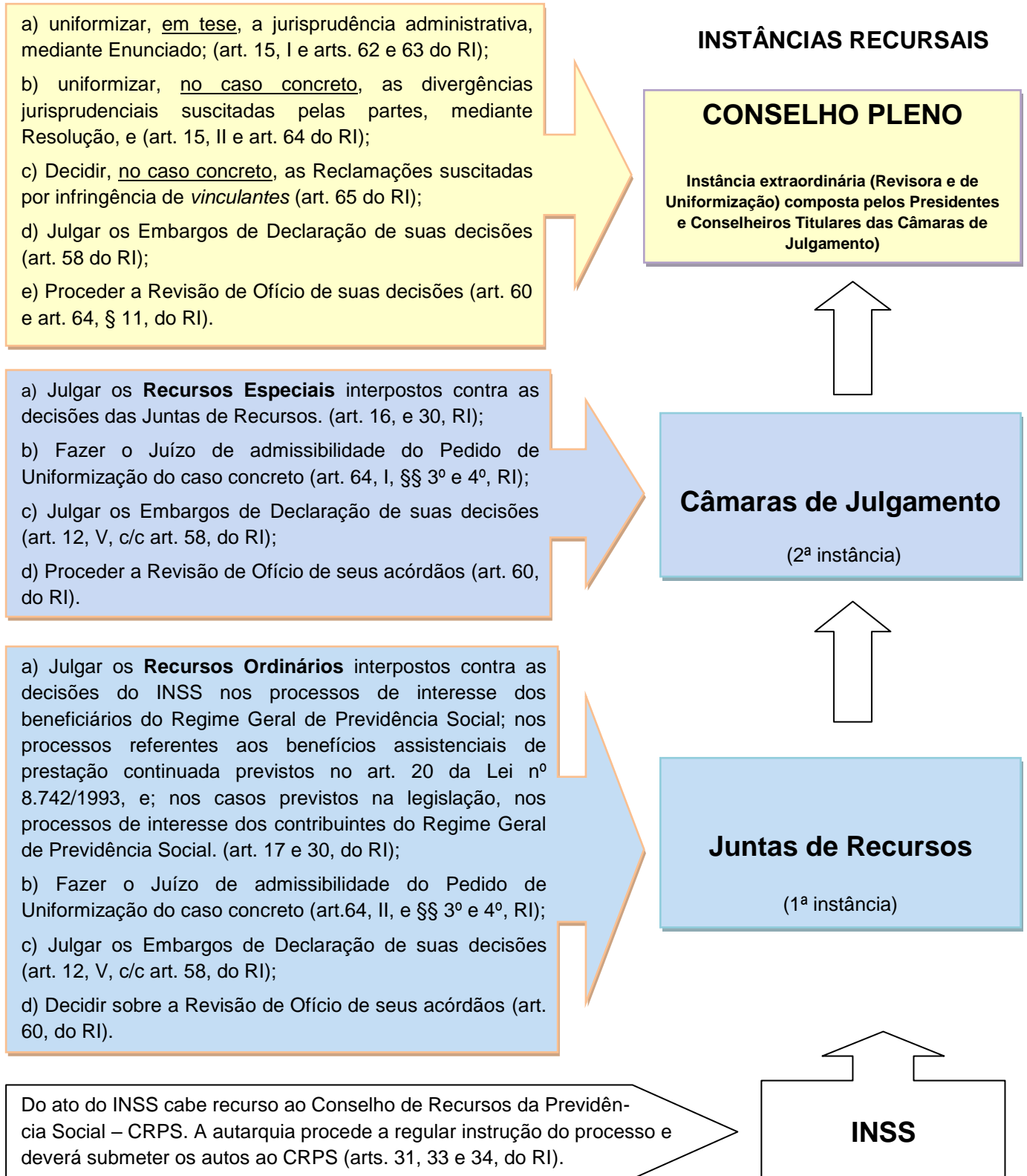


CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Divisão de Assuntos Jurídicos

SÍNTESE DA ESTRUTURA DE COMPETÊNCIAS RECURSAIS NO CRPS⁽¹⁾

Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Regimento Interno – Portaria MPS nº 548/2011.



1. Anexo da Nota Técnica DIJUR/CRPS nº 05/2015.
2. A interposição tempestiva do Recurso Especial suspende os efeitos da decisão de primeira instância e devolve à instância superior o conhecimento integral da causa (art. 30, parágrafo único, do RI).
3. Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de recursos.
4. A Reclamação ao Conselho Pleno (art. 65) suspende os efeitos da decisão impugnada. O Pedido de Uniformização de Jurisprudência (art. 64) e o Pedido de Revisão (art. 60) não suspendem, assim como, não interrompem o prazo recursal.